



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3052/2021.

MENSAGEM: Nº DE.

LIDO EM: 03/05/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea dentro das divisas territoriais do Município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR:- ERASMO CARDOSO PEREIRA e
CICERO DA SILVA CORREA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/05/2021

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 31/05/2021

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/07/2021.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO PARANÁ “AMP”, EM 02/07/2021, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 2.297-A, PÁGINA 01.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/06/2021 sob o nº 074/2021/CMS.

LEI Nº 2694/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3052/21

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA E CICERO DA SILVA CORREA

Dispõe “Sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea dentro das divisas territoriais do Município de Sarandi,” e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea, dentro das divisas territoriais do Município de Sarandi, para o fornecimento de serviços de telefonia, de difusão de imagens e sons, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso, inutilizados e/ou sem uso.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente a fim de que seja realizada a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e/ou sem uso.

§ 1.º Uma vez notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1.º terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a devida remoção da rede aérea excedente, inutilizável e/ou sem uso.

§ 2.º A inobservância do disposto no art. 1.º implicará, aos infratores, multa a ser definida pelo Poder Executivo, bem como, em caso de reincidência, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Sarandi.

Art. 3º As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



Cícero



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3 052/21

JUSTIFICATIVA.

O cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de **fios** que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como “estoques” de fiação e cabos excedentes.

O presente Projeto de Lei obriga as **prestadoras** que fornecem energia elétrica no Município de Sarandi, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a **remover os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes e sem uso.**

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que **fios** soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de **fios** em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque não se sabe com precisão, quais são energizados e quais não são, **podendo causar acidentes fatais.**

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

“Art. 4º – No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

§1º – O compartilhamento de postes **não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações**, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.”

Portanto, podemos verificar, o excesso de **fios** em postes que devem ser removidos, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.

Conclui-se que, apesar de ser fundamental a promoção de políticas públicas para tornar a fiação subterrânea, enquanto isso não acontece é preciso proteger a cidade e as pessoas das fiações excedentes. Por esse motivo proponho este Projeto de Lei, obrigando a sua remoção.

Cícero



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3052/21

Plenário Adércio Marques da Silva 25 dias do mês de Março de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.


Dalvecir Antônio Bonora
Divisão de Arquivos Históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

16 / 04 / 2021

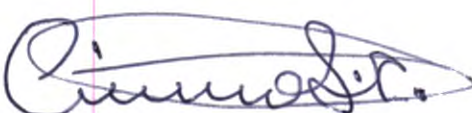
Informo que HÁ impedimento para prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor


CICERO DA SILVA CORREA
Vereadora-Autor

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





3 052 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 51 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 44361

DATA:	27/04/2021 - 11:04		
Requerente:	ERASMO CARDOSO PEREIRA		
CPF/CNPJ:	816.415.329-04	RG/Insc. Est.:	5.366.221-8
Endereço:	Carlos Gomes, 2.327-B		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Jardim Panorama
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87113-100
Telefone:			

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
Dá obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea

DISPÕE 'SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES, INUTILIZADOS E/OU SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM A REDE AÉREA DENTRO DAS DIVISAS TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE SARANDI,' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monica

MONICA CRISTINA GONZALVES

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3052/2021.

Nº **3052 / 21**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável	Contrário		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P		X
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R		
	M		X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		X
	M		

18/01/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável	Contrário		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		X
	R		
	M		
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P		
	R		X
	M		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R		
	M		X

18/01/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3052/2021.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

Nº 3052 / 21

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3052/2021, de Autorizados edis **ERASMO CARDOSO PEREIRA e CICERO DA SILVA CORREA**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea dentro das divisas territoriais do município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"
Presidente

Gilberto Messias de Pinas,
Membro e Relator

Adriano Ferreira Amorim,
Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3052/2021.

Relator: DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.

Nº 3052 / 21

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3052/2021, de Autoria dos edis **ERASMO CARDOSO PEREIRA** e **CICERO DA SILVA CORREA**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes, inutilizados e/ou sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam a rede aérea dentro das divisas territoriais do município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

*Gilberto Messias de Pinas,
Presidente*

*Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”,
Vice-Presidente e Relator*

*Keila Batista Zegobia,
Membro*

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 090/2021

Nº 3052 / 21

Sarandi, 31 de Maio de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3032/2021

Nº 3039/2021

Nº 3044/2021

Nº 3045/2021

Nº 3049/2021

Nº 3050/2021

Nº 3052/2021

Nº 3053/2021

Nº 3054/2021

Nº 3055/2021

Nº 3056/2021

Nº 3057/2021

Nº 3058/2021

Nº 3059/2021

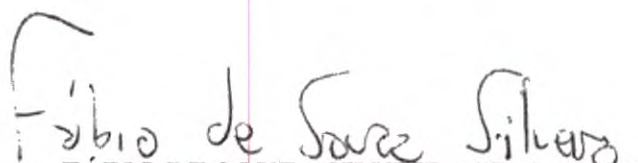
Nº 3060/2021

Nº 3061/2021

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Atenciosamente, Vereador Fábio de Souza Silveira "Balako".

Plenário Adércio Marques da Silva.


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
1º Secretário
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br



PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : REQ. 090/2021	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 31.05.2021
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DIA: 31.05.2021
OBS.	VISTO PRESIDENTE: